



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 083/2024-CPLC

CONTRATO Nº 113/2024-CPLC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE
LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, e de outro lado, a **EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.158.664/0001-95, sediada na Rua Ministro Dilson Funaro, nº 420, Distrito Industrial Do Velame, Campina Grande/PB – CEP: 58.421-070, e-mail produtosdelimpezacampinense@gmail.com, Fone: (83) 3321-4822/ (83) 3339-8452, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ABDIAS FILHO**, brasileiro, empresário, Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 931.065.804-53 e RG nº 1.7 [REDACTED] SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Artur Correia de Brito, nº 165, Bairro: Malvinas, Campina Grande/PB – CEP: 58.432-714, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 105/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 083/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PARA ÁGUA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 ML, TRANSPARENTE, COM FRISOS E SALIÊNCIA NA BORDA, EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, CAIXA COM 25 PACOTES COM 100 UNIDADES.	CRISTAL	CAIXA	228	R\$ 119,99	R\$ 27.357,72
VALOR GLOBAL: R\$ 27.357,72						

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 27.357,72 (Vinte e mil, e trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	149	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para consumo
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Educação Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	114	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para Consumo
Recurso	1.550.0000	Recurso salário Educação

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLAUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 4) O prazo de entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos após a Ordem de Fornecimento;
- 5) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 6) Os produtos deverão ser novos sem uso;
- 7) Os produtos que serão entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
- 8) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato;
- 9) Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções;

CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

1. A entrega dos produtos objeto deste Contrato, se dará sob demanda em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;
2. A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.
3. Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, **no prazo médio de 03 (três) dias úteis**, conforme especificado neste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA O Edital do Pregão Eletrônico nº. 083/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 29 de maio de 2024.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260608154421.pdf
assinado por: idUser 567

CONTRATANTE:

Wilza Alexandra de C. R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria 015/2021-GP
Matricula 5324/7091

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ: 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE C. R. VITORINO

CPF: 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOSE ABDIAS CONTRATADA

FILHO:93106580453

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital por JOSE ABDIAS FILHO:93106580453
Data: 2024.05.29 16:28:58 -03'00'
Dados: 2024.05.29 16:28:58 -03'00'

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA

CNPJ nº 08.158.664/0001-95

JOSÉ ABDIAS FILHO

CPF nº

REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:2603D13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, destinado a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **08.158.664/0001-95**. **VALOR REGISTRADO: R\$ 27.357,72 (Vinte e mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).**

Garanhuns, 29 de maio de 2024.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:1FE643B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 111/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024

CONTRATO Nº 111/2024-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.486.986/0001-10. **Objeto: Aquisição de itens de material de expediente para uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR R\$ 19.480,00 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 24 de maio de 2024.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:62CE93C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 113/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

CONTRATO Nº 113/2024-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **08.158.664/0001-95**. **Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R\$ 27.357,72 (Vinte e mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 29 de maio de 2024.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:7856C721

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MCW PRODUTOSMÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 94.389.400/0001-84, sediada à Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº, Bairro Industrial, Vera Cruz/RS. CEP:96880-000, na condição de CONTRATADA pelo Processo Licitatório nº 046/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023, Contrato nº 029/2024 – CPLC, cujo objeto refere-se à *aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE*

Pela presente fica a supracitada empresa **NOTIFICADA**, como de fato está, de acordo com o Relatório do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, em razão da constatação do descumprimento do estipulado nas cláusulas constantes no tópico “Das Condições de Fornecimento e da Fiscalização”, especificamente as Cláusulas Décima Sétima, onde suscita irrefutável prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato de nº 029/2024 – CPLC, em suas especificações, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme a Cláusula Décima Sétima, que prevê os direitos e obrigações das partes, assim redigida:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;*
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;*
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.*
- Fornecer à Contratante documento descritivo do fator embalagem para que os pedidos a serem realizados sejam entregues de forma total, sem possibilidade de fracionamento das embalagens*

Nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e art. 89, da Lei 14.133/21 (Nova Lei dos Contratos Administrativos), todos os contratos deverão ter seus termos, condições de execução e penalidades pelo descumprimento contratual, expressos de forma clara e precisa. Neste sentido, dispõe a Cláusula Contratual Trigésima Terceira:

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Assim se observa da leitura do art. 78, da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*